



**PODER  
Executivo**  
® Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 10 • Nº 726 • Barra do Piraí, 15 de Maio de 2014 • R\$ 0,50

[www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

##### DECRETO Nº 047/2014

Regulamenta as atividades comerciais exercidas no “Complexo do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento”, insere o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO aos termos da Deliberação nº 53, de 03 de agosto de 1954;

CONSIDERANDO a reativação do Mercado Municipal que tem como objetivo principal retirar da informalidade os vendedores ambulantes do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a Área de Lazer Arquiteto Fernando Sérgio Martins Marcondes, para melhor desempenho administrativo e desenvolvimento desta região da cidade.

CONSIDERANDO, ainda, a capacidade de desenvolvimento cultural desta área de lazer, bem como o seu potencial de valorização e promoção das atividades comerciais desempenhadas nas regiões circunvizinhas.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública regulamentar o exercício de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no Município, visando, sempre, o interesse público ou o bem da coletividade;

CONSIDERANDO finalmente, dotar de legalidade e legitimidade a prestação de serviços conferida a particulares no âmbito do Complexo do Mercado Municipal, e em obediência as normas e posturas conferidas em Lei Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se “Complexo do Mercado Municipal” as dependências do Mercado Municipal

Mário Sérgio do Nascimento, bem como as dependências da área de lazer Arquiteto Fernando Sérgio Martins Marcondes, incluindo-se os quiosques comerciais nela localizados.

Art. 2º - Será conferida outorga a particulares de Permissão de Uso dos boxes, quiosques, lanchonetes, e toda área construída dentro do “Complexo do Mercado Municipal”, de acordo com as disposições deste Regimento e legislação em vigor.

§ 1º A Permissão a que se refere este artigo é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultado ao particular a utilização individual dos boxes padronizados, quiosques, lanchonetes, e toda área construída, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar a Permissão de Uso sem qualquer direito indenizatório para o Permissionário, resguardado o direito a ampla defesa ao mesmo.

§ 3º Os Permissionários ficam, desde já, obrigados para sua legitimação junto a Secretaria Municipal de Fazenda, a abertura de empresa individual, na modalidade “micro”, de acordo com as normas e posturas delineadas pelo Fisco Municipal.

Art. 3º A outorga da Permissão de Uso dos boxes, quiosques, lanchonetes, e toda área construída de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de “Termo de Permissão”, cuja minuta encontra-se anexa a este Decreto.

Art. 4º O direito a exploração dos boxes, quiosques, lanchonetes, e toda área construída, foram concedidos àqueles que já vinham exercendo por longos anos a atividade na informalidade e devidamente cadastrados e selecionados pelo Poder Público Municipal, desde que atendam aos critérios adotados para outorga da Permissão.

Parágrafo Único. Os novos direitos a exploração dos boxes, quiosques, lanchonetes e toda a área construída, serão concedidos mediante processo licitatório/sorteio aqueles que, devidamente

cadastrados, atenderem os critérios adotados para outorga da permissão.

Art. 5º Os Permissionários estão sujeitos ao pagamento de tarifas, referendadas pelo Poder Legislativo Municipal, de acordo com a metragem quadrada de sua ocupação, correspondente à área designada de acordo com sua análise mercadológica, exercendo assim o Poder Público o manto do poder de polícia e ainda a Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Único - O não pagamento da tarifa constante do caput do presente e o não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso, implicará na cassação da outorga e, conseqüentemente, na revogação da Licença para o exercício da atividade, independentemente da cobrança dos valores devidos ao Poder Público através de procedimento tributário amigável ou judicial.

Art. 6º A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo Permissionário, ficando ciente os mesmos da sua total precariedade.

Parágrafo Único - A exploração dos boxes, quiosques, lanchonetes e toda a área construída, por terceiros, não Permissionários ou não portadores de Licença, implicará na rescisão automática da permissão e imediata cassação da Licença.

Art. 7º No caso de cassação da Permissão de Uso ou rescisão do instrumento, o boxe, quiosque, lanchonete e a área construída, deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

Art. 8º As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes, quiosques, lanchonetes e

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**  
JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA

**Vice-prefeito**  
Cléber Paiva Guimarães

**Secretário Municipal de Governo**  
ERICH RAMMINGER

**Procurador Geral do Município**  
HEITOR FAVIERI NETO

**Secretário Municipal de Administração**  
ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA

**Secretária Municipal de Fazenda**  
ANDREIA BARBOSA DA SILVA

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
GILVANE MAZZA RIBEIRO

**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
PHILIPPE DANTAS MARCONDES

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**  
JOÃO ADOLFO TELES DE GOIS (INTERINO)

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
JOÃO ADOLFO TELES DE GOIS

**Secretária Municipal de Saúde**  
MIRIAM MENDONÇA FERREIRA (INTERINA)

**Secretária Municipal de Educação**  
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
CRISTÓVÃO TADEU DE AZEVEDO

**Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer**  
LEONARDO ORLANDO SALGADO VASCONCELLOS

**Consultor Jurídico**  
RODRIGO DUARTE BATISTA DA SILVA

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**  
ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA (INTERINO)

**Secretário Municipal de Esportes**  
LEONARDO MARTINS DINELLI (INTERINO)

**Secretária Municipal do Ambiente**  
MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Agricultura**  
CRISTÓVÃO TADEU DE AZEVEDO (INTERINO)

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
IVANILDO FRANCISCO DE ARAÚJO (INTERINO)

**Secretária Municipal de Defesa Civil**  
MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA (INTERINA)

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
NATHAN PALMEIRA FERREIRA

**Secretário Municipal do Complexo Califórnia**  
CLÉBER BEZERRA DA SILVA

**Secretário Municipal de Habitação**  
PHILIPPE DANTAS MARCONDES (INTERINO)

**Diretor do Fundo de Previdência**  
ROBERTO BICHARA DE MELO

**Controladora Geral do Município**  
VERÔNICA OLIVEIRA MACHADO

**Controlador Geral da Saúde**  
SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Diretora

**Espedito Monteiro de Almeida**  
Presidente

**Tiago Felipe Ponciano Soares**  
2º Vice-Presidente

**José Luiz de Brum Sabença**  
1º Vice-presidente

**Vereadores**  
Francisco José Barbosa Leite  
Gustavo de Carvalho Horta Jardim  
Agostinho Pereira dos Santos  
Valdeci Groetares Pegas  
Pedro Fernando de Souza Alves  
Jair Ferreira Borges  
Nedino Pereira de Carvalho  
Rafael Santos Couto  
Joel de Freitas Tinoco  
José Ernesto Magiole  
Genancy Francisquini  
Paulo Rogério de Oliveira Ganem

## EXPEDIENTE

### BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

**Secretaria Municipal de Governo**

Diretor de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Sidcley Porto da Silva – MTB-28.348

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

toda a área construída, são de responsabilidade dos Permissionários, sendo que com relação as despesas com água, ultrapassado 02 (dois) meses de inadimplemento, será aplicado ao Permissionário, além do pagamento dos débitos, a multa administrativa, no valor de 02 (duas) UFISBP, e sua reincidência implicará na cassação da Licença e rescisão do instrumento.

§1º - As despesas com água e energia elétrica consumidas nas áreas comuns são de responsabilidade da Empresa Administradora do Complexo do Mercado Municipal e, não havendo, de responsabilidade dos permissionários dos boxes, quiosques, lanchonetes e toda a área construída, na mesma proporção utilizada para delimitação da tarifa.

§2º - As ocorrências contidas no caput e §1º do artigo deverão ser de conhecimento da Empresa Administradora do Complexo do Mercado e da Secretaria Municipal de Fazenda para as providências de recebimento.

Art. 9º Os Permissionários cumprirão, obrigatoriamente, as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes, quiosques, lanchonetes e toda a área construída e de qualidade dos produtos alimentícios, estabelecidas de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde em seu Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 10º Ficam extintos os pontos de comércio ambulante, atualmente inseridos nos logradouros públicos, principalmente no espaço que define o centro comercial do Município, ficando desde já autorizado ao Departamento de Fiscalização e ainda, a Guarda Municipal a adotar as providências necessárias para coibir tal prática.

Art. 11 O horário de funcionamento do “Complexo do Mercado Municipal” obedecerá as regras que segue:

§1º Os boxes, quiosques, lanchonetes e toda a área construída existentes na área interna do Mercado Municipal poderão funcionar no horário comercial, a saber: de segunda a sábado de 08 às 22 horas, domingo das 08 às 13 horas e nos pontos facultativos e feriados o horário de funcionamento será livre.

§2º Os quiosques, existentes na Área de Lazer Arquiteto Fernando Sérgio Martins Marcondes passam a integrar o Complexo do Mercado Municipal poderão funcionar em horário diferenciado, não se restringindo ao horário de funcionamento da área comercial do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, na forma de regulamento próprio.

Art. 12 O “Complexo do Mercado Municipal” será administrado por uma empresa, contratada pelo Poder Público em processo licitatório, e subordinada à Secretaria Municipal de Governo, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro do Mercado, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal as

irregularidades encontradas.

Art. 13 A fiscalização do Alvará de Licença e Funcionamento no “Complexo do Mercado Municipal” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, no âmbito de competência de cada uma.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer normas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Fazenda será oficiada para procedimentos quanto à cassação da licença, sempre resguardado o direito a ampla defesa.

Art. 16 A constatação da venda ou aluguel de boxes, quiosques, lanchonetes e toda a área construída, será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda pela Empresa Administradora, com as respectivas provas circunstanciais, para providências quanto a cassação da Licença.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Fazenda, em seus Setores de Fiscalização, pelo menos 01 (uma) vez por mês, promoverá a vistoria “in loco” de todos os boxes, quiosques, lanchonetes e toda a área construída, apresentando relatório circunstanciado da visita a Secretaria Municipal de Governo, demonstrando ainda, se houver qualquer irregularidade.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal, revogadas as disposições em contrário, e em especial a totalidade dos Decretos nº 038, de 05 de março de 2012, 068, de 20 de junho de 2012, 011 de 05 de fevereiro de 2013, 052 de 06 de maio de 2013 e 002 de 22 de janeiro de 2014

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Pgm/smg  
ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO DO MERCADO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO OBJETIVO

Art. 1º O Complexo do Mercado Municipal é formado pelas dependências do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento e pela Área de Lazer Arquiteto Fernando Sérgio Martins Marcondes, no entorno da Praça Pedro Cunha, e visa congregar uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, tendo como objetivo a revitalização e dinamização do comércio tradicional

e a promoção dos produtos agro-alimentares de qualidade, do artesanato e da cultura da Região.

Art. 2º O Complexo do Mercado está concebido e organizado para proporcionar aos operadores nele instalados boas condições de higiene, salubridade, operacionalidade no seu negócio e, aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços de que necessitam.

Art. 3º O Complexo do Mercado é composto por zonas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si só autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Complexo do Mercado, a serem cedidos mediante Termo de Permissão de Uso, mediante processo licitatório/sorteio, a agentes de comprovada idoneidade, devidamente cadastrados e que atenderem os critérios adotados para outorga da permissão, designados por Permissionários.

#### DO AMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º O Regimento Interno, doravante designado por RI, tem por objetivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Complexo do Mercado Municipal.

Art. 5º O presente RI abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Complexo do Mercado.

Art. 6º O presente RI aplica-se à universalidade que constitui o Complexo do Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os Permissionários que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.

#### DA ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

Art. 7º O Mercado é constituído pelas seguintes áreas:

- 1) Mercado Municipal Mário Sérgio Nascimento
  - I) Áreas de circulação – acessos, corredores, elevadores, escadas, e instalações sanitárias públicas;
  - II) Áreas comerciais – desenvolvem-se em três pisos, podendo identificar-se como:
    - a) Boxes Comerciais;
    - b) Praça de Alimentação;
    - c) Salas de Cinema;
    - d) Prestadores de Serviços;
- 2) Praça Pedro Cunha
  - I) Áreas de circulação – acessos e instalações sanitárias públicas
  - II) Área de lazer – Instalações construídas para promoção de atividades artísticas e culturais
  - III) Áreas comerciais – desenvolvidas nos quiosques.

#### CAPÍTULO II

### GESTÃO DO COMPLEXO DO MERCADO

#### Do Órgão de Gestão

Art. 8º O funcionamento do Complexo do Mercado exige uma moderna forma de gestão integrada, centralizada numa única entidade, e em harmonia de procedimentos comerciais, técnicos e operacionais.

Art. 9º A gestão do Complexo do Mercado é da responsabilidade exclusiva da Empresa Administradora, contratada pelo Poder Público para este fim, através de procedimento licitatório, o qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regimento e assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências num membro do Conselho de Administração ou nos órgãos de direção do Complexo do Mercado, o bom funcionamento do mesmo.

§1º A Empresa responsável pela Gestão do Complexo do Mercado, além das atividades inerentes no caput do presente, deverá cumprir rigorosa e fielmente as cláusulas constantes do Contrato firmado com o Poder Público Municipal, que de forma indireta fica fazendo parte do presente instrumento.

§2º A Empresa Gestora do Complexo do Mercado Municipal deverá incluir no quadro de seus funcionários o serviço de ascensorista para atender integralmente o elevador no horário de funcionamento do Complexo do Mercado Municipal, bem como, fica responsável pela sua manutenção periódica e de equipamentos, o mesmo ocorrendo no que concerne as escadas rolantes.

§3º A Empresa Gestora do Complexo do Mercado Municipal fica também responsável pela fixação de placas indicativas e informativas sobre as regras de normatização do mesmo, delineadas por ato administrativo do Chefe do Executivo quando da sua necessidade.

§4º As medidas que compõem as obrigações da Empresa Gestora e constantes do presente instrumento, apesar da sua discricionariedade, foram efetivadas de forma bilateral, ou seja, recebendo o consenso e o referendo do proprietário da respectiva empresa.

Do acesso ao Complexo do Mercado, utilização e informação

Art. 10 O acesso ao Complexo do Mercado por qualquer permissionário obedece ao estipulado pelas normas de regulamentação do mesmo, e, ainda, sob a administração da empresa responsável pela gestão.

Art. 11 O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um Termo de Permissão de utilização.

Art. 12 As condições de acesso poderão ser alteradas em qualquer momento pelo Poder Público

Municipal.

Art. 13 O Complexo do Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando reservado o acesso do público às zonas de utilização comum e vedado o acesso às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.

Art. 14 O Poder Público reserva-se ao direito de admissão às instalações do Complexo do Mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.

Art. 15 Os servidores credenciados pela PMBP, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar, em qualquer altura, a visita aos espaços privativos dos Permissionários e a outras áreas do Complexo do Mercado.

#### Dos Direitos e Obrigações dos Permissionários

Art. 16 Os direitos e obrigações dos Permissionários estão determinados pelas disposições deste RI e do respectivo instrumento de permissão.

Art. 17 Sem prejuízo do determinado no instrumento e neste RI, constituem direitos dos Permissionários:

I) Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Complexo do Mercado para exercer a atividade estabelecida no instrumento de permissão, pelo prazo nele estabelecido;

II) Utilizar as instalações e serviços do Complexo do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus prepostos, nas condições estabelecidas neste RI;

Art. 18 Sem prejuízo do determinado no Instrumento de permissão de uso e neste RI, são obrigações especiais dos Permissionários:

I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II) Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do Complexo do Mercado em que o espaço se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;

III) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

IV) Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e sanidade;

V) Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

VI) Manter a sua atividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;

VII) Cumprir e fazer cumprir as regras comerciais em vigor, exigindo e passando as faturas

correspondentes a cada transação e mantendo a sua contabilidade em dia;

VIII) Garantir condições de manutenção de sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

IX) Não dar ao espaço uso diverso do contratado ou acordado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regimento e no instrumento de Permissão;

X) Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros permissionários ou de algum modo os usuários do Complexo do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

XI) Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

XII) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação;

XIII) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Complexo do Mercado, dos outros permissionários ou dos usuários em geral;

XIV) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Empresa responsável pela Gestão;

XV) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do Complexo do Mercado, salvo quando autorizado pelo Poder Público Municipal, e nas condições por esta fixadas, antenas, altofalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço, mesmo se a sua atividade for à de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

XVI) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

XVII) Manter os equipamentos fornecidos pelo Complexo do Mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

XVIII) Obrigatoriamente, no caso dos Permissionários de pescado fresco, as bancas devem ter gelo em quantidade suficiente de modo a manter o peixe em bom estado de conservação;

XIX) Efetuar a manutenção e limpeza das

esplanadas, no caso dos Permissionários de restauração;

XXX) Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas e preços contratualmente acordados;

XXI) Pagar a 2ª via do cartão de Permissionário, em caso de extravio do cartão original;

XXII) Entregar o espaço, no Termo de Permissão em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado, no caso de descumprimento das cláusulas avençadas;

XXIII) Prestar informações sobre a sua atividade, seja a Empresa responsável pela Gestão seja às autoridades competentes em serviço oficial no Complexo do Mercado;

XXIV) Indenizar o Município, A Empresa Administradora do Complexo do Mercado Municipal, os outros Permissionários, ou qualquer terceiro pelos prejuízos que, por si, seus prepostos ou quaisquer outras pessoas, atuando ao seu serviço ou sob suas ordens, causar no exercício da sua atividade ou, por causa dela, sejam causados;

XXV) Não será permitida a troca de boxes, quiosques ou área construída sob qualquer pretexto, ou ainda a sua modificação e o tipo de atividade de comércio do cadastro original, sem a devida autorização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras Públicas, sempre por via de processo administrativo, devendo o permissionário aguardar a decisão de seu requerimento;

XXVI) Fica vedado o uso de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização da DGST – Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros. Na liberação, esta autorização deverá ser afixada visivelmente no referido box, quiosque ou área construída;

XXVII) Os permissionários não poderão executar quaisquer intervenções na estrutura do box, quiosque ou área construída sem a devida autorização prévia do Poder Público em regular processo administrativo, aguardando a decisão final para início de qualquer procedimento;

XXVIII) A comercialização de bebidas alcoólicas no Complexo do Mercado Municipal deve obedecer as regras do Código Administrativo do Município e legislação vigente aplicável ao caso;

XIX) É obrigatório aos permissionários das lanchonetes darem o destino devido e correto ao óleo de cozinha utilizado, seguindo as regras norteadoras da Secretaria Municipal do Ambiente;

XXX) Fica vedada a entrada de animais no recinto do Complexo do Mercado Municipal, exceto aqueles utilizados como guia a deficientes visuais;

XXXI) Para segurança dos usuários também é vedada no recinto do respectivo Complexo do

Mercado a entrada de bicicletas, motos e outros correlatos, sob pena de multa e apreensão;

XXXII) Em respeito ao recinto interno do Complexo do Mercado Municipal e aos bons costumes, fica vedada a circulação de pessoas “sem camisa”, cujo critério serve também para os permissionários.

Das Áreas de circulação e de Uso Comum

Art. 19 Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso, de um Permissionário através do respectivo instrumento, serão administrados e fiscalizados pela Empresa responsável pela Gestão do Complexo do Mercado que as poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente como através de terceiros.

Art. 20 Fica terminantemente vedado a qualquer Permissionário a ocupação das áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, sem a autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 21 Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos nelas instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de Mercadorias e equipamentos, provisão dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pela Empresa responsável pela Gestão e Poder Público Municipal.

Art. 22 Fica vedado aos Permissionários colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia do Poder Público Municipal.

Art. 23 A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, por parte dos Permissionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia do Poder Público Municipal

Art. 24 Os Permissionários respondem perante a Empresa responsável pela Gestão pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respectiva reparação efetuada pelo Complexo do Mercado.

Art. 25 Fica ressalvado ao Poder Público o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Complexo do Mercado.

### CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Dos Dias e Horários

Art. 26 Os horários a teor do art. 11 do Decreto

Regulamentador, obedecerão aos seguintes critérios:

a) As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do Complexo do Mercado Municipal não poderão colidir com os respectivos horários públicos de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

b) O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do Complexo do Mercado, deve processar-se de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes Permissionários;

c) Os horários das transações no Complexo do Mercado serão estabelecidos de forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspectos:

- natureza dos produtos e atividades envolvidas;

- horários de cargas e descargas mais praticadas pelos Permissionários;

- funcionalidade do próprio Complexo do Mercado, particularmente das diferentes zonas que o constituem;

- necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência;

d) Necessidades dos clientes do Complexo do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

e) Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Complexo do Mercado.

#### Dos Locais de Transação

Art. 27 Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos espaços comerciais de cada Permissionário.

Art. 28 São vedadas transações comerciais nas zonas de circulação internas e na zona exterior envolvente do Complexo do Mercado.

#### Da Segurança Interna

Art. 29 O Poder Público Municipal, através da Empresa responsável pela Gestão do Complexo do Mercado, garantirá a existência de serviços de segurança nas zonas de utilização comum do Complexo do Mercado, promovendo a existência de uma organização adequada à manutenção da vigilância de pessoas e bens.

Art. 30 Competirá aos serviços de segurança interna do Complexo do Mercado contribuir para a boa aplicação do RI, comunicando a Empresa responsável pela Gestão todas as infrações às disposições nele contidas de que tenham

conhecimento.

Art. 31 Competirá aos serviços de segurança interna do Complexo do Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do mesmo recorrendo às autoridades de segurança pública quando necessário, não podendo conflitar com as determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Cidadania, ou autoridades equivalentes.

#### Da Limpeza e Remoção de Resíduos

Art. 32 O Poder Público, através da Empresa responsável pela Gestão, garantirá a limpeza das zonas comuns do Complexo do Mercado, bem como a remoção e destinação de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo receber o apoio, se necessário, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em seu Setor de Limpeza Urbana.

Art. 33 Competirá aos serviços de limpeza do Complexo do Mercado contribuir para a boa aplicação do RI, comunicando a Empresa responsável pela Gestão todas as infrações às disposições nele contidas, de que tenham conhecimento.

Art. 34 É expressamente proibido a qualquer usuário do Complexo do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito, ficando sujeito as penalidades a serem aplicadas pela Empresa Gestora.

#### Dos Bens e Serviços prestados pelo Complexo do Mercado

Art. 35 Competirá a Empresa Gestora prestar aos usuários os seguintes serviços:

a) fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;

b) limpeza das zonas comuns, sanitários, bem como a destinação e o transporte dos resíduos sólidos produzido no âmbito do Complexo do Mercado Municipal;

c) segurança e vigilância de bens e pessoas no âmbito do Complexo do Mercado Municipal.

l. Competirá ainda assegurar:

a) instalação nos espaços comerciais individualizados das infra-estruturas de água, esgotos, gás (nos espaços destinados a restauração) e eletricidade, ficando por conta dos Permissionários as ligações de eletricidade, gás e comunicações para o interior dos seus espaços;

b) conservação e manutenção dos espaços comuns e sua iluminação elétrica;

c) conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;

d) conservação e manutenção geral do edifício e instalações técnicas;

e) a garantia da qualidade da água fornecida ao Complexo do Mercado;

f) a segurança do edifício e das instalações contra incêndios, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes do Complexo do Mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

Art. 36 A Empresa Gestoras do Complexo do Mercado, em parceria com o Poder Público Municipal, competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do mesmo.

## CAPÍTULO IV

### PROMOÇÃO COMERCIAL

#### Do Âmbito

Art. 37 O Complexo do Mercado, de forma isolada ou em parceria com a autarquia e outras entidades, promoverá ações de promoção do mercado e dos Permissionários, com vista à dinamização do Complexo do Mercado e da atividade comercial exercida.

Art. 38 O Complexo do Mercado, poderá disponibilizar a terceiros, os espaços comuns para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que sejam do interesse do Complexo do Mercado e dos Permissionários e sirvam para a dinamização e divulgação da cultura da Região.

Art. 39 Nas ações acima indicadas deverá ser sempre solicitada a participação e envolvimento dos Permissionários, com anuência expressa da Empresa Gestora e ainda do Poder Público em sua Secretaria competente.

## CAPÍTULO V

### DISCIPLINA

#### Do Regime de Aplicação

Art. 40 As infrações às normas vigentes de funcionamento do Complexo do Mercado são passíveis de sanções disciplinares definidas e aplicadas pela Empresa responsável pela Gestão, tendo por base e por analogia o Código Administrativo do Município, sempre com o direito ao contraditório constitucional.

Art. 41 Os Permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas pelos prepostos ao seu serviço.

Art. 42 As infrações cometidas por Permissionários, ou por prepostos ao seu serviço, constatadas pela Empresa responsável pela Gestão do Complexo do Mercado, devem ser comunicadas de imediato, por

escrito, ao Poder Público.

#### Das Sanções

Art. 43 As sanções por descumprimento das normas de funcionamento, que poderão ir da mera advertência verbal à cassação da licença do Complexo do Mercado, ficam regulamentadas, a qual será atualizada pelo Poder Público Municipal e comunicado à Empresa responsável pela Gestão, sempre que tal se justificar.

Art. 44 A frequência e/ou gravidade de certos comportamentos e atividades puníveis podem justificar o agravamento da sanção ou novas sanções.

Parágrafo Único: Compete a Empresa responsável pela Gestão a documentação e comunicação das infrações ao Poder Público Municipal, que deverá de imediato instaurar procedimento administrativo para aplicação da sanção cabível ao faltoso.

Art. 45 No Complexo do Mercado, qualquer contravenção ou acidente de natureza cível e criminal é da competência das autoridades de segurança pública, que deverão ser acionadas de imediato pela Empresa responsável pela Gestão ou pelos agentes de segurança do Complexo com competência para tal.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Das Disposições Finais

Art. 46 O presente Regimento entra em vigor com a afixação e nos termos do art. 17 do Decreto, ficando os casos omissos a serem discutidos em sede administrativa do Poder Público Municipal com a garantia do contraditório e a ampla defesa.

Art. 47 A omissão de obrigações para a Empresa responsável pela Gestão do Complexo do Mercado Municipal, no presente Regimento Interno, não exime a mesma da sua responsabilidade, aplicando-se na totalidade o instrumento contratual celebrado entre as partes.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO II

#### MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ORIGINADO DO PROCESSO N°-----/-----, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI E -----.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, ente de direito público, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 28.576.080/0001-47, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8040545 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº118.355.098-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, -----, portador da Cédula de Identidade nº ----- e CPF nº-----, residente e domiciliado na -----, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº-----/-----, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DO BOX n-----, construído no “Complexo do Mercado Municipal”, de acordo com as disposições do Regimento e Legislação em vigor, Decreto nº 047/2014, contando com uma área utilizada de ----- com atividade de -----.

Parágrafo 1º - A Permissão a que se refere é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultada ao particular a utilização individual dos boxes/quiosques padronizados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo 2º - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar a Permissão de Uso sem qualquer direito indenizatório para o Permissionário, resguardado o direito a ampla defesa do Permissionário.

Parágrafo 3º - O Permissionário fica desde já obrigado para sua legitimação junto a Secretaria Municipal de Fazenda, da abertura de empresa individual, na modalidade “micro”, de acordo com as normas e posturas delineadas pelo Fisco Municipal.

Parágrafo 5º - A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada à outorga de mais de um instrumento a um mesmo Permissionário, ficando ciente o mesmo da sua total precariedade.

Parágrafo 5º - Fica o PERMISSIONÁRIO ciente que o “Complexo do Mercado Municipal” será administrado por uma empresa concessionária, contratada pelo Poder Público em processo licitatório, e subordinada à Secretaria Municipal de Governo, e com a função de prestar serviços e verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro do Mercado, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo de vigência do presente TERMO será de -----, com início a partir da data de assinatura do presente.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS – O PERMISSIONÁRIO pagará a EMPRESA CONCESSIONÁRIA uma tarifa fixada de acordo a metragem quadrada do espaço ocupado, bem como

a natureza e a localização do box ou quiosque, em contrapartida pelos serviços públicos que serão prestados pela referida empresa, a título de concessão.

Parágrafo. 1º Os Permissionários estão sujeitos ao pagamento de tarifas, nos termos do contrato firmado entre a empresa concessionária e o Poder Público Municipal, no valor de R\$-----, correspondente ----- metros quadrados, classificados conforme a categoria C-----,

Parágrafo. 2º O Pagamento da tarifa não isenta o permissionário do pagamento das demais obrigações tributárias

Parágrafo 3º - O não pagamento da tarifa ou dos tributos constante desta cláusula, ou o descumprimento das demais obrigações constantes deste Termo de Permissão de Uso, implicará na cassação da outorga e, conseqüentemente, na revogação da Licença para o exercício da atividade, independentemente da cobrança dos valores devidos ao Poder Público através de procedimento tributário amigável ou judicial.

Parágrafo 4º - O pagamento da Tarifa será feito à partir de depósito bancário, sempre no quinto dia útil de cada mês

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DOS LOCAIS DE TRANSAÇÃO - O referido Box ou quiosque, objeto da Permissão de Uso, funcionará dentro do horário estabelecido conforme Decreto Regulamentador.

Parágrafo 1º- Na semana que anteceder e na semana seguinte aos dias das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro o horário de funcionamento será livre.

Parágrafo 2º- Não está sujeito ao horário estabelecido neste artigo o Permissionário que comercializarem artigos de alimentação, exclusivamente.

Parágrafo 3º - Os horários a vigorar no Complexo do Mercado Municipal, obedecerão aos seguintes critérios:

a) As entradas dos produtos para o provisãoamento dos espaços de venda do Complexo do Mercado Municipal não poderão colidir com os respectivos horários públicos de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

b) O provisãoamento de qualquer espaço, em qualquer zona do Complexo do Mercado Municipal, deve processar-se de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes Permissionários;

c) Os horários das transações no Complexo do Mercado Municipal serão estabelecidos de forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspectos:

- natureza dos produtos e atividades envolvidas;
- horários de cargas e descargas mais praticadas pelos Permissionários;
- funcionalidade do próprio Mercado, particularmente das diferentes zonas que o constituem;
- necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência;

d) Necessidades dos clientes do Complexo do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

e) Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Complexo do Mercado.

Parágrafo 4º - Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos espaços comerciais de cada Permissionário.

Parágrafo 5º - São vedadas transações comerciais nas zonas de circulação internas e nas zonas exterior ao Complexo do Mercado Municipal, excluindo-se o atendimento à mesas na Área de Lazer Arquiteto Fernando Sérgio Martins Marcondes

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão, obrigando-se:**

- a) Manter-se em dia com todos os tributos municipais, sob pena de imediata revogação da permissão, nos moldes do Código Tributário Municipal e ainda na Lei de Preços Públicos referendada pelo Poder Legislativo;
- b) Usar o imóvel somente com a finalidade prevista na Cláusula Primeira do presente termo;
- c) Não utilizar nenhum espaço fora dos limites da área que esta sendo concedida, com mesas, cadeiras, materiais pendurados, colados ou pregados nas paredes externas ou cobertura, material de publicidade, ou qualquer outro equipamento ou material;
- d) Realizar pontualmente o pagamento dos encargos previstos no presente termo;
- e) Cumprir, obrigatoriamente, as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes e de qualidade dos produtos alimentícios, estabelecidas de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde em seu Setor de Vigilância Sanitária.

**DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO PERMISSONÁRIO:**

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do determinado nesta Permissão de Uso e no Regimento Interno, são obrigações especiais do Permissionário:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento

Interno;

II) Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do Complexo do Mercado em que o espaço se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;

III) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

IV) Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e sanidade;

V) Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

VI) Manter a sua atividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;

VII) Cumprir e fazer cumprir as regras comerciais em vigor, exigindo e passando as faturas correspondentes a cada transação e mantendo a sua contabilidade em dia;

VIII) Garantir condições de manutenção de sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

IX) Não dar ao espaço uso diverso do contratado ou acordado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regimento e no instrumento de Permissão;

X) Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros permissionários ou de algum modo os usuários do Complexo do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

XI) Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

XII) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação;

XIII) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Complexo do Mercado, dos outros permissionários ou dos usuários em geral;

XIV) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Empresa responsável pela Gestão;

XV) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do Complexo do Mercado, salvo quando autorizado

pelo Poder Público Municipal, e nas condições por esta fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço, mesmo se a sua atividade for a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

XVI) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

XVII) Manter os equipamentos fornecidos pelo Complexo do Mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

XVIII) Obrigatoriamente, no caso dos Permissionários de pescado fresco, as bancas devem ter gelo em quantidade suficiente de modo a manter o peixe em bom estado de conservação;

XIX) Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas, no caso dos Permissionários de restauração;

XXX) Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas e preços contratualmente acordados;

XXI) Pagar a 2ª via do cartão de Permissionário, em caso de extravio do cartão original;

XXII) Entregar o espaço, no Termo de Permissão em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado, no caso de descumprimento das cláusulas avençadas;

XXIII) Prestar informações sobre a sua atividade, seja a Empresa responsável pela Gestão seja às autoridades competentes em serviço oficial no Complexo do Mercado;

XXIV) Indenizar o Município, A Empresa Administradora do Complexo do Mercado Municipal, os outros Permissionários, ou qualquer terceiro pelos prejuízos que, por si, seus prepostos ou quaisquer outras pessoas, atuando ao seu serviço ou sob suas ordens, causar no exercício da sua atividade ou, por causa dela, sejam causados;

XXV) Não será permitida a troca de boxes, quiosques ou área construída sob qualquer pretexto, ou ainda a sua modificação e o tipo de atividade de comércio do cadastro original, sem a devida autorização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras Públicas, sempre por via de processo administrativo, devendo o permissionário aguardar a decisão de seu requerimento;

XXVI) Fica vedado o uso de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização da DGST – Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros. Na liberação, esta autorização deverá ser afixada visivelmente no referido box, quiosque ou área construída;

XXVII) Os permissionários não poderão executar quaisquer intervenções na estrutura do box, quiosque ou área construída sem a devida autorização prévia do Poder Público em regular processo administrativo, aguardando a decisão final para início de qualquer procedimento;

XXVIII) A comercialização de bebidas alcoólicas no Complexo do Mercado Municipal deve obedecer as regras do Código Administrativo do Município e legislação vigente aplicável ao caso;

XIX) É obrigatório aos permissionários das lanchonetes darem o destino devido e correto ao óleo de cozinha utilizado, seguindo as regras norteadoras da Secretaria Municipal do Ambiente;

XXX) Fica vedada a entrada de animais no recinto do Complexo do Mercado Municipal, exceto aqueles utilizados como guia a deficientes visuais;

XXXI) Para segurança dos usuários também é vedada no recinto do respectivo Complexo do Mercado a entrada de bicicletas, motos e outros correlatos, sob pena de multa e apreensão;

XXXII) Em respeito ao recinto interno do Complexo do Mercado Municipal e aos bons costumes, fica vedada a circulação de pessoas “sem camisa”, cujo critério serve também para os permissionários.

#### DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO:

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do determinado neste instrumento e no Regimento Interno, constituem direitos dos Permissionários:

a) Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Complexo do Mercado Municipal para exercer a atividade estabelecida neste termo, pelo prazo nele estabelecido;

b) Utilizar as instalações e serviços do Complexo do Mercado Municipal, que sejam postos à sua disposição e dos seus prepostos, nas condições estabelecidas no Regimento Interno.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E DE USO COMUM** - Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso, de um Permissionário através do respectivo instrumento, serão administrados e fiscalizados pela Empresa responsável pela Gestão do Mercado que as poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente como através de terceiros.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente vedado a qualquer Permissionário a ocupação das áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, sem a autorização expressa do Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - Fora do horário público de

funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos nelas instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de Mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pela Empresa responsável pela Gestão e Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º - Fica vedado aos Permissionários colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia do Poder Público Municipal.

Parágrafo 4º - A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, por parte dos Permissionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia do Poder Público Municipal.

Parágrafo 5º - Os Permissionários respondem perante a Empresa responsável pela Gestão pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respectiva reparação efetuada pelo Complexo do Mercado.

Parágrafo 6º - Fica ressalvado ao Poder Público o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Complexo do Mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS** – O PERMISSONÁRIO se obriga a manter o imóvel cedido sempre em perfeito estado de conservação, higiene, qualidade, apresentação visual do local e das imediações, comprometendo-se a devolvê-lo ao término da permissão, nas mesmas condições em que recebeu. Outrossim, a seu critério exclusivo e as suas expensas, poderá promover os reparos e benfeitorias que julgar necessários, que se incorporarão ao imóvel e sobre os quais não terá direito a indenização ou retenção do imóvel, desde que autorizados de forma prévia e expressa pelo PERMITENTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISCIPLINA - DO REGIME DE APLICAÇÃO** - As infrações às normas vigentes de funcionamento do Complexo do Mercado são passíveis de sanções disciplinares definidas e aplicadas pelo Poder Público Municipal, tendo por base e por analogia o Código Administrativo do Município, sempre com o direito ao contraditório constitucional.

Parágrafo Único - Os Permissionários são administrativamente responsáveis pelas infrações cometidas pelos prepostos ao seu serviço.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:** A presente Cessão de Uso, extinguir-se á:

a) No prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;

b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e

antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;

Parágrafo 1º – No caso de cassação da Permissão de Uso ou Rescisão do instrumento, o box deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão. Extinto este prazo, poderá o PERMITENTE promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do PERMISSONÁRIO, ficando o PERMITENTE, desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

Parágrafo 2º – A Secretaria Municipal de Fazenda será oficiada para procedimentos quanto a cassação da licença, sempre resguardado o direito a ampla defesa.

Parágrafo 3º – A constatação da venda ou aluguel de boxes será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda pela Empresa Administradora, com as respectivas provas circunstanciais, para providências quanto a cassação da Licença.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL** - A Secretaria Municipal de Fazenda, em seus Setores de Fiscalização, pelo menos 01 (uma) vez por mês, promoverá a vistoria “in loco” do BOX, apresentando relatório circunstanciado da visita a Secretaria Municipal de Governo, demonstrando, ainda, se houver, qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - Para ciência do presente, o PERMITENTE se obriga a publicar um extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí - RJ, de acordo com o artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E p o r estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Barra do Piraí, ----de -----de -----.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
Permitente  
Permissionário

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 2395 DE 28 DE ABRIL DE 2014**

EMENTA: “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO A FESTA DE SÃO JORGE NO BAIRRO DA METALÚRGICA A SER COMEMORADO NA SEGUNDA SEMANA DE ABRIL DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de festividades do Município de Barra do Piraí a Festa de São Jorge, a ser comemorada, no Bairro da Metalúrgica na segunda semana do mês de abril de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conveniar-se com instituições públicas e privadas objetivando o custeio da festividade, inclusive sua divulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

A

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Projeto de lei nº 040/2014  
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

**LEI MUNICIPAL Nº 2397 DE 09 DE MAIO DE 2014.**

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL DE N. 920 DE 11 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal 920 de 11 de maio de 2005, que têm a seguinte redação:

Art. 2º - O Prêmio “Dr. Luenir Zimmermann” será outorgado pelo Poder Legislativo de Barra do Piraí, a 2 (dois) profissionais ou representantes de instituições, universidades e entidades públicas ou privadas que tenham se destacado na área de Saúde Pública no município de Barra do Piraí.

ART. 4º - O Prêmio “Dr. Luenir Zimmermann” será outorgado na forma de placa comemorativa e certificado

Passando, então, à redação que se segue:

Art. 2º - O Prêmio “Dr. Luenir Zimmermann” será outorgado pelo Poder Legislativo de Barra do Piraí, a 4 (quatro) profissionais ou representantes de instituições, universidades e entidades públicas ou privadas que tenham se destacado na área de Saúde Pública no município de Barra do Piraí.

E

ART. 4º - O Prêmio “Dr. Luenir Zimmermann” será outorgado na forma de placa comemorativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 058/2014  
Autores: Espedito Monteiro de Almeida e  
Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 2398 DE 12 DE MAIO DE 2014**

EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO DO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SETOR HOSPITALAR ONDE SE ENCONTRE O PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E

PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação em local visível ao público do nome do responsável técnico pelo setor hospitalar onde se encontra o paciente nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Unidade de Saúde: qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde;

II - Setor Hospitalar: o local onde o paciente esteja recebendo algum tratamento ou acompanhamento médico, como, por exemplo, emergência; enfermaria; terapia intensiva; nefrologia; cardiologia, demais consultórios ou setores de exames e todas as unidades afins;

III - Responsável: o plantonista do dia ou qualquer outro profissional, médico ou não, que tenha atribuição para chefiar o setor hospitalar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 028/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 2399 DE 14 DE MAIO DE 2014.**

Ementa: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária em vigor Crédito Adicional Especial, no valor de R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Especial decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/GP/2014  
Projeto de Lei nº 065/2014  
Autor: Executivo Municipal

**ANEXO I**  
CRIAR \*

10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
18 - Gestão Ambiental		
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental		
18.541.0022 - Gestão do Sistema de Depósito de Resíduos Sólidos		
* 18.541.0022.1.036 - Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café		
* 3.3.90.48.00.00.00.00 - Contribuições	00	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**ANEXO II**  
ANULAÇÃO

Descrição	Fonte de Recurso	Valor
20 - Executivo		
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0005.1.028 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0000	145.000,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0020.2.024 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	0000	30.000,00
20.10.18.541.0020.2.024 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços - Pessoa Física	0000	35.000,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0000	90.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**LEI MUNICIPAL Nº 2400 DE 14 DE MAIO DE 2014.**

Ementa: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária em vigor, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$91.800,00 (NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Especial decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Mensagem nº 017/GP/2014  
Projeto de Lei nº 084/201  
Autor: Executivo Municipal

**ANEXO I**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ			
	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
<b>ANULAR</b>			
30.04.10.122.0020.2.960	<i>Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</i>		
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições		R\$ 81.600,00
30.04.10.301.0020.2.981	<i>Atenção Básica - Saúde da Família - SF</i>		
3.1.90.16.00.00.00.00.0021	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		R\$ 10.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 91.800,00</b>

**ANEXO II**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ
--

	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
<b>CRIAR</b>			
30.04.10.301.0020.2.981	<i>Atenção Básica - Saúde da Família - SF</i>		
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	Auxílio-Alimentação	R\$ 33.600,00	
3.3.90.46.00.00.00.00.0021	Auxílio-Alimentação	R\$ 4.200,00	
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 48.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00.0021	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 6.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 91.800,00</b>	

**PORTARIA Nº 414/2014**

JORGE AUGUSTO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 02/05/2014 a professora MARIA JOANA HENRIQUE SANTIAGO, matrícula 6998, para exercer o cargo de Coordenadora de turno do J.I MIRETTA BARONTO E SOUZA, gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Memorando nº 175/sme  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 415/2014**

"Ementa: Designa interinamente servidor municipal para responder pelo Comando da Guarda Municipal, na vacância temporária do titular e dá outras providências."

JORGE AUGUSTO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vacância temporária do cargo em virtude de férias regulamentares do titular;

CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade dos preenchimentos face a sua composição legal e principalmente, a não interrupção dos procedimentos e processos administrativos;

CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/administrativo na ausência dos respectivos titulares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Subcomandante da Guarda Municipal MARCUS PAULO REIS LEAL para responder, em acumulação, pelo Comando da Guarda Municipal, no período de 01/05 a 30/05/2014.

Art. 2º A designação de que trata o artigo anterior não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções primitivas do respectivo designado.

Art. 3º Com o retorno do titular, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com a sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Memorando nº 008/2014 - smcop  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 416/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 07/05/2014, FABIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, do cargo em comissão de Diretor da Divisão centro de Esterilização, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 1926/13.

Art. 2º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1788 de 09 de dezembro de 2010, FABIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa - RES, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, a partir de 07/05/2014.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
memo nº 084/2014 - smamb  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 417/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de desta data, JOSÉ ADÃO, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 1ª Região, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 1875/13.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
gp/ml/smg/ebmp

**PORTARIA Nº 418/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, VALERIA DA SILVA MENDONÇA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 1ª Região, Nível DAS-1, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
gp/ml/smg/ebmp

**PORTARIA Nº 419/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 06/05/2014, o servidor CRISTIANO SÉRGIO DE OLIVEIRA, do cargo de Professor I - Matemática, matrícula 7111, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Processo nº 8254/2014  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 420/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 12/05/2014, a servidora DANIELE FERREIRA LOPES, do cargo de Agente Administrativo, matrícula 6386, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Processo nº 8729/14  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 421/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 12/05/2014, a servidora DANIELE FERREIRA LOPES, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 1774/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Processo nº 8729/14  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 422/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01/05/2014, o servidor JORGE VIEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, da estrutura da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 155/2014.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Memo nº 05/2014 - SMAE  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 423/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação continuada da Assistência Social (BPC).

Considerando a Portaria Interministerial MDS/MEC/MS/SDH nº 18, de 24 de abril de 2007 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o Ministério da Educação - MEC, o Ministério da Saúde - MS e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SEH/PR e suas alterações;

Considerando que o Programa tem por objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, preferencialmente de 0 a 18 anos de idade, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, por meio de ações articuladas da área de saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

Considerando finalmente, a necessidade de o Representante Legal estar expressamente indicado em ato específico para poder finalizar o preenchimento do Termo de Adesão no aplicativo do Programa;

RESOLVE:

INDICAR, GILVANE MAZZA RIBEIRO – Secretária Municipal de Assistência Social, como representante do Município de Barra do Piraí no Programa BPC na Escola.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smas/smg/ebmp

**PORTARIA Nº 424/2014**

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:  
DEMITE, a pedido, a partir de 15/05/2014, a servidora MARINELZA AURORA FURTADO CANDIDO, do cargo de Agente Administrativo, matrícula 7499, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Processo nº 8879/14  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 425/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 15/05/2014, a servidora MARINELZA AURORA FURTADO CANDIDO, da função gratificada de Assistente, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 359/14.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Processo nº 8879/14  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 426/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 15/05/2014, a servidora MICHELLE GOMES DOS SANTOS SILVA, do cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, matrícula 7961, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Processo nº 8880/14  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 427/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos; Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0036/2014, da servidora ELIZABETH ALVES CARVALHÃES, ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Merendeira, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ELIZABETH ALVES CARVALHÃES, matrícula 6552, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 428/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0033/2014, da servidora OLGA DA SILVA, ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora OLGA DA SILVA, matrícula 1046, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 429/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0038/2014, da servidora NEUZA MEIRELLES DA SILVA, ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II Educação Infantil C4, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora NEUZA MEIRELLES DA SILVA, matrícula 3990, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 430/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0041/2014, da servidora NORMA SUELI FREIRE QUINTANILHA, ocorrido em 29 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II Educação Infantil E8, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora NORMA SUELI FREIRE QUINTANILHA, matrícula 1154, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 431/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0040/2014, da servidora JUDITH MACHADO COELHO, ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II 1º Segmento CA a 4ª Série – B5, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora JUDITH MACHADO COELHO, matrícula 1100, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 432/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos; Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0039/2014, da servidora JUVENTINA DA SILVA DIAS, ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora JUVENTINA DA SILVA DIAS, matrícula 969, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 433/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0032/2014, da servidora MARIA APARECIDA JANUÁRIO PEREIRA, ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARIA APARECIDA JANUÁRIO PEREIRA, matrícula 993, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 434/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0034/2014, da servidora LAUDICEA LOURDES BENEDITO,

ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora LAUDICEA LOURDES BENEDITO, matrícula 3943, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 435/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0035/2014, da servidora MARLENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARLENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula 2897, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 436/2014

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memorando nº 047/2014, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria nº 0037/2014, da servidora SANDRA DE OLIVEIRA MACHADO DE QUEIROZ, ocorrido em 24 de abril de 2014;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II 1º Segmento Ca a 4ª Série – B5, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SANDRA DE OLIVEIRA MACHADO DE QUEIROZ, matrícula 342, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Smg/ebmp

### ADMINISTRAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 009/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 8196/2014. Objeto: Contratação de Empresa para 3º Etapa Copa EFX Honda nos dias 17 e 18 de maio de 2014. Empresa: ADRENATRILHA TRAIL CLUB no Valor de R\$25.000,00(Vinte cinco mil reais).Funcional Programática: 20.20.23.365.0010.2.062 Dotação Orçamentária – 3.3.90.39.01.00.00.00.01.0000 - (437), Ass.: Leonardo Orlando Salgado Vasconcellos- Secretário Municipal de Turismo e Cultura – Barra do Piraí, em 13/05/2014.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILÍBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2013, Processo Administrativo nº 436/2013. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO. Vigência: 20/04/2013 a 20/04/2014. O município de Barra do Piraí – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna público que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 008/2013 para a empresa, AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME conforme especificações abaixo.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013

EMPRESA - AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08563964/000150  
 OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.  
 PRAZO - 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO DE ÁGUA E LIMPEZA, RETIRADA DE RESÍDUOS, ENXAGUE, USO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ELIMINAÇÃO DE BACTÉRIAS PATOGÊNICAS E CONCLUSÃO COM COLETA DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA COM EMISSÃO DE BOLETIM DE POTABILIDADE PARA VALIDAÇÃO DO SERVIÇO.	SV	4	10.550,00	42.200,00

TOTAL DA EMPRESA-----R\$ 42.200,00

BARRA DO PIRAÍ, 20 DE MARÇO DE 2013.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO 1713/2014–  
 PREGÃO PRESENCIAL 23/2014.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Piraí - RJ, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a Aquisição de pó de pedra grosso e fino, com data de abertura para o dia 15/05/2014 às 10:00 horas, foi considerada, face a ausência total de interessados. Lilian Vilas Gomes – PREGOEIRA.

Departamento de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2014  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4023/2014**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que realizará no dia 30/05/2014 às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí - RJ, Pregão Eletrônico nº.62/2014, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA AUXILIO NOS SERVIÇOS DE OFICINA. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel.

(0xx-24)2442-4848/ 2442-0199 – Ramais: 205 e 256, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Portaria nº 7/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2014  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14664/2013**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que realizará no dia 30/05/2014 às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, localizada na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí - RJ, Pregão Eletrônico nº 63/2014, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (24) 2442-4848 / 2442-0199 / 2443-1102 – Ramais: 205 e 256, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Portaria nº 007/2014

**RETIFICAÇÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7331/2014**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que realizará no dia 28/05/2014 às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí - RJ, Pregão Presencial nº. 18/2014, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E OPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Portaria nº 07/2014. O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO MEDIANTE A ENTREGA DE UM CD.

Departamento de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/14  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710/2014**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que realizará no dia 28/05/2014 às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí - RJ, Pregão Presencial nº.19/2014, que tem por objeto Aquisição de extintores de incêndio, com instalação, prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças e testes, instalados nas diversas Unidades Escolares bem como na Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2442-4848/ 2442-0199 – Ramais: 205 e 256, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Portaria nº 07/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1713/2014**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que realizará no dia 29/05/2014 às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí - RJ, Pregão Presencial nº.23/2014, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE SOLABRITA (PÓ DE PEDRA). Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2442-4848/ 2442-0199 – Ramais: 205 e 256, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Portaria nº 7/2014.

**FAZENDA****EDITAL Nº 013/2014**

O DEMUTRAN de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que IVANIR RIBEIRO DO NASCIMENTO recebeu o auto de infração nº 007/2014 por deixar de apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo legal do 1º semestre de 2014, no período de 20/1/14 a 28/2/14.

O autuado poderá se dirigir a Junta de Recursos Fiscais para quitar o valor da multa de R\$305,68 obtendo o desconto previsto em Lei no prazo de 30 dias ou apresentar defesa do mesmo no prazo fundamentado.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.  
Barra do Piraí, 15 de Abril de 2014

---

DEMUTRAN

**EDITAL Nº 014/2014**

O DEMUTRAN de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que PAULO CESAR AMBROSIO recebeu o auto de infração nº 015/2014 por deixar de apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo legal do 1º semestre de 2014, no período de 20/1/14 a 28/2/14.

O autuado poderá se dirigir a Junta de Recursos Fiscais para quitar o valor da multa de R\$305,68 obtendo o desconto previsto em Lei no prazo de 30 dias ou apresentar defesa do mesmo no prazo fundamentado.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.  
Barra do Piraí, 15 de Abril de 2014

---

DEMUTRAN

**OBRAS PÚBLICAS****EDITAL Nº 011/2014**

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Philippe Dantas Marcondes, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que será publicado por recusa de recebimento, o Auto de Infração n.º 006/14, lavrado em 12 de maio de 2014, no valor de R\$ 582,80, protocolado através do Processo de n.º 3049/2013, em nome de Rud Harley Costa da Silva, por execução de obra sem licença expedida pela Prefeitura Municipal, referente ao imóvel situado à Rua Trinta, n.º 448 A, Distrito Califórnia, para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2014.

PHILIPPE DANTAS MARCONDES  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
SEMOP/apc

**PROCURADORIA****EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº035/2013 ORIGINADO DO PROCESSO Nº3672/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA BARRA SUL SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDAME.

OBJETO – PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº035/2013 DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO, COMPREENDENDO ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO E COBRIMENTO DE LIXO, ARRANJO NOS TALUDES NA FRETE DE RETIRADA DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO NAS CALHAS DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS – PÉ DE ATERRO E PÉ DE TALUDE DOS MORROS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESTRADAS INTERNAS DO ATERRO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA ESTRADA EXTERNA DE ACESSO AO ATERRO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 08/05/2014 COM TÉRMINO EM 07/05/2015.

VALOR – R\$1.517.130,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E DEZESSETE MIL CENTO E TRINTA REAIS).

R E C U R S O S -  
20.10.18.541.0022.1.035.3.3.90.39.01.00.00.00.00.01.0099.

LEGALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3672/2013, NA FORMA DO DISPOSTO DO ART. 57 II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ASSINADO - 05/05/2014

BARRA DO PIRAÍ, 05 DE MAIO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – CONTRATO DE LOCAÇÃO ORIGINADO DO PROCESSO Nº3198/2014, PARA FIM NÃO RESIDENCIAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ E JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 921.843-IPF/RJ E INSCRITO NO CPF SOB ONº 050896897-68.

OBJETO – LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DOS PRACINHAS, Nº65, MONTE CASTELO, BARRA DO PIRAÍ-RJ.

PRAZO – 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 06/05/2014 COM TÉRMINO EM 05/05/2015.

VALOR GLOBAL – R\$13.104,00 (TREZE MIL CENTO E QUATRO REAIS).

RECURSOS – 20.15.08.244.0014.2.043, 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº 3198/2014, DISPENSADA A LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO Nº 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES. ASSINADO - 06/05/2014

BARRA DO PIRAÍ, 06 DE MAIO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – CONTRATO DE LOCAÇÃO ORIGINADO DO PROCESSO Nº3205/2014, PARA FIM NÃO RESIDENCIAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ E JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.

OBJETO – LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DOS PRACINHAS, Nº69, MONTE CASTELO, BARRA DO PIRAÍ-RJ.

PRAZO – 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 06/05/2014 COM TÉRMINO EM 05/05/2015.

VALOR GLOBAL – R\$11.772,00 (ONZE MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

RECURSOS – 20.15.08.244.0014.2.043, 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº3205/2014, DISPENSADA A LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO Nº 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES. ASSINADO - 06/05/2014.

BARRA DO PIRAÍ, 06 DE MAIO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO Nº6038/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 01 (UM) CAMINHÃO DE SINALIZAÇÃO MECANIZADO COM MOTORISTA

PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS.

VALOR – R\$608.800,00 (SEISCENTOS E OITO MIL OITOCENTOS REAIS).

RECURSOS – 20.18.26.782.0012.2.988, 3.3.90.39.01.00.00.00.00.01.0051.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº6038/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2014, PROCESSO Nº6038/2014, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES.

ASSINADO - 12/05/2014

BARRA DO PIRAÍ, 12 DE MAIO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

**EXTRATO  
DA ATA Nº043/2014  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2014**

INSTRUMENTO - ATA Nº043/2014 DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2014, TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ITEMIZADO, ORIGINADO DO PROCESSO Nº3103/2014, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA PRO PAINEL LTDA EPP.

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS TIPO OUTDOOR

PRAZO - 12 (DOZE) MESES.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº3103/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2014, REGIDO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E EM ESPECIAL, PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 961/ 2005, LEI FEDERAL Nº 10.520/ 2002, DECRETO FEDERAL 3.555/00, DECRETO MUNICIPAL 125/2010, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES  
RECURSOS – 20.02.04.122.0003.2.028.3.3.90.39.01.00.00.00.01.0000 - DESP 19.

ITENS ADJUDICADOS E VALORES ABAIXO:

**PRO PAINEL LTDA EPP (12321)**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS TIPO OUTDOOR, 4,50 POR 3,00 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 13,5 METROS SENDO QUE A BASE DO PAINEL FICANDO A 2,00 M (DOIS METROS) DO CHÃO, ILUMINDADA POR 4 (QUATRO) HOLOFOTES SUSPENSOS SOB PAINEL, PARA DIVULGAÇÃO DE MÍDIA EM PAPEL COLADO E COM FIXAÇÃO DE BANNER. AS PEÇAS DO OUTDOOR DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM OS SEGUINTE MATERIAIS: PAINEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 26 SEM APLICAÇÃO DE TINTA PARA PERMITIR O RECEBIMENTO DE MÍDIA COLADA; CHAPA: AS CHAPAS DOS PAINÉIS EM DE FERRO GALVANIZADA Nº 26; ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO: EM UMA BASE COM 03 (TRÊS) PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE FERRO BITOLA 12 X 14, FIXADO NO CHÃO COM BASE CIMENTADA; MOLDURA: A MOLDURA QUE COMPLEMENTA O PAINEL EM ESTRUTURA DE METALON 5 X 3 CM; HOLOFOTES: AS LUMINÁRIAS DE FERRO COM 24 X 20 CM COM LÂMPADAS DE 250 WATTS; SISTEMA DE ACIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO ; COM TIMER E CÉLULA FOTOELÉTRICA; PINTURA: AS PEÇAS DEVERÃO SER PINTADAS COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR AZUL PADRÃO UFU; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA: O SISTEMA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ESPECÍFICAS;	SV	60,00	4.000,00	240.000,00

TOTAL DA EMPRESA-----R\$240.000,00

ASSINADO - 16-04-2014

BARRA DO PIRAÍ, 16 DE ABRIL DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

**EXTRATO  
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº051/2014**

PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2014

INSTRUMENTO – ATA DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2014, TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ITEMIZADO, ORIGINADO DO PROCESSO Nº1369/2014, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM –O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA R G B MOURA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL IMPRESSÃO DE BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PRAZO - 12 (DOZE) MESES.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº1369/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2014, REGIDO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 30/08/2005, LEI MUNICIPAL 1359/2007, DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2005, DECRETO MUNICIPAL Nº125/2010, LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002 REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL 5.450/2005, DECRETO FEDERAL Nº3.555/2000, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, COM SUAS ALTERAÇÕES.

RECURSOS – 20.02.04.122.0003.2.028.3.3.90.39.01.00.00.00.01.0000.0 (019)

ITENS ADJUDICADOS E VALORES ABAIXO:

**R G B MOURA SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME  
(6098)**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFEÇÃO DO BOLETIM MUNICIPAL, EM PAPEL JORNAL, FORMATO TABLOIDE, QUANTIDADE DE 1000 EXEMPLARES POR EDIÇÃO. CADA EDIÇÃO CONTARA, EM MEDIA COM 20 PAGINAS, PODENDO HAVER FLEXIBILIDADE PARA MAIS OU PARA MENOS, COM TEXTO TNR, NUM CORPO 10 OU 12 E ENTRELINHA 14, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO .	FL	500.000,00	0,26	130.000,00

TOTAL DA EMPRESA-----  
R\$130.000,00

ASSINADO –07/05/2014

BARRA DO PIRAÍ, 07 DE MAIO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

FORAM DELIBERADO OS PROCESSO ABAIXO RELACIONADO COM A DEVIDAANÁLISE DA CADEP/PMBP.

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
PMBP/0314/2012	F28899883	INDEFERIDO
PMBP/0341/2012	F28900406	INDEFERIDO
PMBP/0347/2012	F28899882	INDEFERIDO
PMBP/0348/2012	F28900512	DEFERIDO
PMBP/0352/2012	F28898100	INDEFERIDO
PMBP/0354/2012	F28900654	INDEFERIDO
PMBP/0355/2012	F28888826	INDEFERIDO
PMBP/0358/2012	F28899163	INDEFERIDO
PMBP/0361/2012	F28897141	DEFERIDO
PMBP/0366/2012	F28900398	DEFERIDO
PMBP/0385/2012	F28900543	DEFERIDO
PMBP/0401/2012	F28900541	DEFERIDO
PMBP/0407/2012	F28900324	INDEFERIDO
PMBP/0410/2012	F28900693	INDEFERIDO
PMBP/0414/2012	F28900441	INDEFERIDO

PMBP/0421/2012	F28898741	INDEFERIDO
PMBP/0425/2012	F28900785	INDEFERIDO
PMBP/0430/2012	F28901063	INDEFERIDO
PMBP/0433/2012	F28899173	INDEFERIDO
PMBP/0435/2012	F28900819	INDEFERIDO
PMBP/0436/2012	F28898678	INDEFERIDO
PMBP/0442/2012	F28901082	INDEFERIDO
PMBP/0443/2012	F28898691	INDEFERIDO
E-12/304262/2012	F28899822	DEFERIDO
PMBP/0031/2013	F28901102	INDEFERIDO
PMBP/0013/2013	F28893103	DEFERIDO

BARRADO PIRAI, 05/05/2014

Maria Aparecida Castilho  
Secretaria/JARI

FORAM DELIBERADO OS PROCESSO ABAIXO RELACIONADO COMA DEVIDAANÁLISE DA CADEP/PMBP.

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
PMBP/0312/2012	F28893823	DEFERIDO
PMAP/0313/2012	F28894748	DEFERIDO
PMBP/0322/2012	F28896628	INDEFERIDO
PMBP/0326/2012	F28899753	DEFERIDO
PMBP/0331/2012	F28896317	INDEFERIDO
PMBP/0332/2012	F28896318	DEFERIDO
PMBP/0334/2012	F28897499	INDEFERIDO
PMBP/0335/2012	F28898757	INDEFERIDO
PMBP/0336/2012	F28897146	INDEFERIDO
PMBP/0337/2012	F28900453	DEFERIDO
PMBP/0344/2012	F28899191	DEFERIDO
PMBP/0356/2012	F28886915	INDEFERIDO
PMBP/0357/2012	F28885546	DEFERIDO
PMBP/0360/2012	F28897142	INDEFERIDO
PMBP/0363/2012	F28900652	INDEFERIDO
PMBP/0371/2012	F28897234	INDEFERIDO
PMBP/0377/2012	F28900802	DEFERIDO
PMBP/0378/2012	F28899165	INDEFERIDO
PMBP/0379/2012	F28899539	INDEFERIDO
PMBP/0390/2012	F28900333	INDEFERIDO
PMBP/0391/2012	F28894894	INDEFERIDO
PMBP/0402/2012	F28900575	INDEFERIDO
PMBP/0404/2012	F28900801	INDEFERIDO
PMBP/0405/2012	F28899853	INDEFERIDO
PMBP/0432/2012	F28900794	INDEFERIDO
PMBP/0431/2012	F28898935	INDEFERIDO

PMBP/0026/2013	F28899664	INDEFERIDO
PMBP/0027/2013	F28901026	INDEFERIDO
PMBP/0028/2013	F28899736	INDEFERIDO
PMBP/0029/2013	F28889853	INDEFERIDO
PMBP/0030/2013	F28900754	INDEFERIDO
PMBP/0038/2013	F28901444	DEFERIDO
PMBP/0041/2013	F28903859	DEFERIDO
PMBP/0050/2013	F289038/67	DEFERIDO
PMBP/0051/2013	F28901131	INDEFERIDO
PMBP/0053/2013	F28900739	INDEFERIDO
PMBP/0054/2013	F28901438	DEFERIDO
PMBP/0055/2013	F28900749	INDEFERIDO
PMBP/0056/2013	F28893799	INDEFERIDO
PMBP/0059/2013	F28901366	DEFERIDO
PMBP/0064/2013	F28901443	DEFERIDO
PMBP/0065/2013	F28903873	DEFERIDO
PMBP/0066/2013	F28903888	DEFERIDO
PMBP/0067/2013	F28905902	INDEFERIDO
PMBP/0070/2013	F28901515	DEFERIDO
PMBP/0078/2013	F28896572	DEFERIDO
PMBP/0079/2013	F28901451	INDEFERIDO
PMBP/0090/2013	F28901510	DEFERIDO
PMBP/0091/2013	F28892561	DEFERIDO
PMBP/0093/2013	F28903896	DEFERIDO
PMBP/0094/2013	F28899785	INDEFERIDO
PMBP/0101/2013	F28901544	DEFERIDO
PMBP/0104/2013	F28901531	DEFERIDO
PMBP/0105/2013	F28901572	INDEFERIDO
PMBP/0106/2013	F28901733	INDEFERIDO
E-12/318808/2012	F28898931	DEFERIDO

BARRADO PIRAI, 17 DE ABRIL DE 2014

Maria Aparecida Castilho  
Secretaria/JARI

## SAÚDE

### EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2014

INSTRUMENTO - ATA DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2014, TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ITEMIZADO, ORIGINADO DO PROCESSO Nº1851/2013, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRADO PIRAI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL.

PRAZO - 12 (DOZE) MESES.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº1851/2014, PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2014, REGIDO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E EM ESPECIAL, PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 961/2005, DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2005, LEI FEDERAL 10520/2002 E REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO FEDERAL Nº5.450/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 COM SUAS ALTERAÇÕES

## RECURSOS –

30.04.2.971.3.3.90.32.00.00.0024;  
 30.04.2.970.3.3.90.32.00.00.0022;  
 30.04.2.972.3.3.90.32.00.00.0000;  
 30.04.2.967.3.3.90.32.00.00.0000;  
 30.04.2.967.3.3.90.32.00.00.0000.

## ITENS ADJUDICADOS E VALORES ABAIXO:

<b><u>AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (901)</u></b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
	30	Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benzerazida 25 mg	comp	50.000,00	0,88	44.000,00
	31	Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg	comp	100.000,00	0,33	33.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>77.000,00</b>

ASSINADO - 18/03/2014.

BARRADO PIRAÍ, 18 DE MARÇO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2014**

INSTRUMENTO - ATA DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2014, TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ITEMIZADO, ORIGINADO DO PROCESSO Nº1851/2013, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRADO PIRAÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E LTDA EPP. OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL.

PRAZO - 12 (DOZE) MESES.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº1851/2014, PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2014, REGIDO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E EM ESPECIAL, PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 961/2005, DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2005, LEI FEDERAL 10520/2002 E REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO FEDERAL Nº5.450/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, BEM COMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 COM SUAS ALTERAÇÕES

## RECURSOS –

30.04.2.971.3.3.90.32.00.00.0024;  
 30.04.2.970.3.3.90.32.00.00.0022;  
 30.04.2.972.3.3.90.32.00.00.0000;  
 30.04.2.967.3.3.90.32.00.00.0000;  
 30.04.2.967.3.3.90.32.00.00.0000.

## ITENS ADJUDICADOS E VALORES ABAIXO:

<b><u>MUNDIFARMA DIST. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA (1651)</u></b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
	23	Hidroxido de alumínio + hidroxido de magnésio 60mg/ml 150ml	fr	3.000,00	3,54	10.620,00
	24	Hidroxido de alumínio 200mg + hidroxido de magnésio 200mg mastigável	comp	2.500,00	0,49	1.225,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>11.845,00</b>

ASSINADO - 18/03/2014.

BARRADO PIRAÍ, 18 DE MARÇO DE 2014.

## MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## RECURSOS HUMANOS

## Publicação de Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

NOME	TIPO DE LICENÇA	A PARTIR DE	PRAZO	PORTARIA	PROCESSO
ANDREA HALFED ALVES VICTORINO	LICENÇA PRÊMIO	01/04/2014	90 DIAS	413/2014	5949/2014
JACIARA GUIMARÃES DA SILVA	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	19/05/2014	730 DIAS	412/2014	7361/2014
ÉRIKA DENISE FONSECA SOARES	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	01/04/2014	730 DIAS	402/2014	2896/2014
Em: 15/05/2014					
NOME	TIPO DE LICENÇA	A PARTIR	PRAZO	PORTARIA	
CLAUDIA VILLELA LEITE PINTO	LICENÇA MÉDICA	17/04/2014	30 DIAS	414/2014	
DENISE DE DEUS PORTO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	14/04/2014	90 DIAS	415/2014	
ELIZABETH DE SOUZA NEVES DE OLIVEIRA	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	16/04/2014	90 DIAS	416/2014	
GABRIELI GONÇALVES MAIA DE ALMEIDA	LICENÇA MÉDICA	27/03/2014	30 DIAS	417/2014	
LÍGIA DE CÁSSIA ALMEIDA DE FREITAS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	16/04/2014	90 DIAS	418/2014	
LUCIA HELENA DOS SANTOS BARROS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	23/04/2014	180 DIAS	419/2014	
MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	14/04/2014	42 DIAS	420/2014	
ROSELI RODRIGUES	LICENÇA MÉDICA	28/03/2014	200 DIAS	421/2014	
NELSON PAULA CRUZ DIAS	ACOMPANHAMENTO	16/04/2014	46 DIAS	422/2014	
ROOSEVELT BRUNO DE SOUZA CHRISOSTIMO	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	17/04/2014	60 DIAS	423/2014	
TATIANA DE ALMEIDA SOUZA SILVA	LICENÇA MÉDICA	23/04/2014	45 DIAS	424/2014	
VANIA LUCIA DE OLIVEIRA	LICENÇA-(PRORROGAÇÃO)	19/04/2014	90 DIAS	425/2014	
ANA LAURA CLÁUDIO FORTUNATO	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	14/04/2014	60 DIAS	426/2014	
CRISTIANE DA SILVA BENJAMIN	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	21/04/2014	60 DIAS	427/2014	
DAMIANA MARIA DE SOUZA PEDRO DA SILVA	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	28/04/2014	90 DIAS	428/2014	
LILIANE CRISTINA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	15/04/2014	32 DIAS	429/2014	
MAIZA TEIXEIRA DE QUEIROZ FERREIRA	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	19/04/2014	45 DIAS	430/2014	
RITA DE CASSIA PEREIRA DOMINGOS	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	26/04/2014	30 DIAS	431/2014	
RUTE DE MORAES PINTO	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	18/04/2014	60 DIAS	432/2014	
TALITA CONCEIÇÃO	ACOMPANHAMENTO	25/04/2014	16 DIAS	433/2014	
VERA LUCIA DUTRA DE OLIVEIRA	LICENÇA- (PRORROGAÇÃO)	06/05/2014	20 DIAS	434/2014	
WALLACE OTAVIO DA SILVA AVILA	LICENÇA MÉDICA	12/04/2014	30 DIAS	435/2014	
ELIANE LANDIN CARDOSO	LICENÇA MÉDICA	15/05/2014	30 DIAS	436/2014	
DANIELE FARIA DE SOUZA	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	06/05/2014	90 DIAS	437/2014	
ELIANE PAULINA PEDRO	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	26/04/2014	60 DIAS	439/2014	
RAQUEL TEIXEIRA ZAZA SOARES	LICENÇA MÉDICA	05/05/2014	30 DIAS	440/2014	
VALÉRIA DA CONCEIÇÃO	ACOMPANHAMENTO	23/04/2014	30 DIAS	441/2014	
TANIA MARA JUNQUEIRA CORREA	ACOMPANHAMENTO	29/04/2014	15 DIAS	442/2014	
JORGE LUIS DA SILVA	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	30/04/2014	60 DIAS	443/2014	
JANAINÉ CRISTINA VIANA ALVES	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	01/05/2014	45 DIAS	444/2014	
ADRIANA LUCIA CESAR	LICENÇA - (PRORROGAÇÃO)	20/04/2014	45 DIAS	445/2014	
ÂNGELA MARIA PORTO DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	16/04/2014	120 DIAS	446/2014	
ROSANA CLÁUDIO	LICENÇA MÉDICA	22/04/2014	30 DIAS	447/2014	
Em: 15/05/2014					